



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Atualiza o valor da hora aula do Professor P-II, classe I, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as atribuições pertinentes.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, dependendo apenas da edição de Projeto de Complementar para fazer a regularidade da matéria quanto à modalidade de norma (complementar).

A proposta de projeto substitutivo em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

O substitutivo proposto não altera o objetivo principal da matéria originária, apenas alterando para Projeto de Lei Complementar.

A matéria tem como objetivo assegurar aos servidores públicos do Município de Caçu, da categoria Professor P-II, o piso mínimo nacional assegurado pelo Governo Federal.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode, os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, mormente através de lei complementar municipal em casos tais como estes.

No mais, o texto e a redação da matéria, com o substitutivo, obedecem às normas inculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, EM SE RESPEITANDO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria, mediante o texto DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO APRESENTADO, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão

de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

